



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 335/2023
01 DE MARÇO DE 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

“ INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VII do artigo 68 e inciso II do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal, de 07 de setembro de 1990 e alterações posteriores, e, em conformidade com o artigo 148 e ss. da Lei Municipal nº 1.531/95, de 22 de fevereiro de 1995;

RESOLVE :

Art. 1º – Determinar, conforme o ofício nº 01/2023 da Assessoria Jurídica, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar “ falta disciplinar ” do servidor público municipal **NILTON CESAR DE LIMA**, CPF nº 062.891.816 – 02, ocupante do cargo de Agente de Serviços II (Vigia).

Art. 2º – Ficam designadas os servidores : **Juliana Aparecida de Pádua**, CPF nº 117.193.876 – 48; **Flávia Nascimento e Silva Silveira**, CPF nº 985.024.096 – 20 e **Karen Aparecida da Fonseca**, CPF nº 094.346.006 – 93; tendo como presidente a segunda e como membro a seguinte, a fim de constituírem a Comissão Processante, instituída no artigo anterior.

Art. 3º – A Comissão Processante, terá como atribuições as já previstas na Lei Municipal nº1531/95, funcionando como meio de apuração de irregularidades cometidas no âmbito da administração pública municipal, bem como de elucidação dos fatos e indicação de sua autoria, podendo resultar na aplicação das penas previstas no artigo 482, alínea “h” e “i” da CLT, sendo garantidos, nesses casos, a produção de provas e ampla defesa.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art. 4º – Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º – A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 – (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência a esta municipalidade.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., ao 01º de Março de 2023.

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal